

12 de setembro de 2016
089/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de: (i) Ambev S.A. (ABEV3); (ii) Brasil Foods S.A. (BRFS3); (iii) BR Malls Participações S.A. (BRML3); (iv) BM&FBOVESPA S.A. (BVMF3); (v) CCR S.A. (CCRO3); (vi) Cielo S.A. (CIEL3); (vii) Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4); (viii) Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3); (ix) JBS S.A. (JBSS3); (x) Lojas Renner S.A. (LREN3); (xi) Qualicorp S.A. (QUAL3); (xii) Telefônica Brasil S.A. (VIVT4); (xiii) Tim Participações S.A. (TIMP3); (xiv); Ultrapar Participações S.A. (UGPA3); e (xv) Usiminas S.A. (USIM5).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de: (i) Ambev S.A. (ABEV3); (ii) Brasil Foods S.A. (BRFS3); (iii) BR Malls Participações S.A. (BRML3); (iv) BM&FBOVESPA S.A. (BVMF3); (v) CCR S.A. (CCRO3); (vi) Cielo S.A. (CIEL3); (vii) Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4); (viii) Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3); (ix) JBS S.A. (JBSS3); (x) Lojas Renner S.A. (LREN3); (xi) Qualicorp S.A. (QUAL3); (xii) Telefônica Brasil S.A. (VIVT4); (xiii) Tim Participações S.A. (TIMP3); (xiv) Ultrapar Participações S.A. (UGPA3); e (xv) Usiminas S.A. (USIM5).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos, disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.



089/2016-DP

Para cada uma das opções sobre ações anteriormente indicadas, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e do Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

Razão social	Código de negociação	Spread (R\$)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos obrigatórios
Ambev S.A.	ABEV3	0,03	10.000	80%	1º e 2º
Brasil Foods S.A.	BRFS3	0,07	2.400		
BR Malls Participações S.A.	BRML3	0,05	3.600		
BM&FBOVESPA S.A.	BVMF3	0,03	5.000		
CCR S.A.	CCRO3	0,05	4.800		
Cielo S.A.	CIEL3	0,05	3.200		
Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig	CMIG4	0,05	6.000		
Cosan S.A. Indústria e Comércio	CSAN3	0,07	2.600		
JBS S.A.	JBSS3	0,05	4.400		
Lojas Renner S.A.	LREN3	0,05	4.000		
Qualicorp S.A.	QUAL3	0,05	3.400		
Telefônica Brasil S.A.	VIVT4	0,07	2.400		
Tim Participações S.A.	TIMP3	0,03	8.000		
Ultrapar Participações S.A.	UGPA3	0,10	1.800		
Usiminas S.A.	USIM5	0,03	12.000		

Os Formadores de Mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para o 1º e o 2º vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação

até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passará a ser no vencimento seguinte.

As regras de seleção das séries obrigatórias definidas pela BM&FBOVESPA para atuação dos Formadores de Mercado estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Opções.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Prazos

Tabela 2

Envio do termo e da documentação	Cadastro da conta obrigatória e da(s) adicional(is)	Início de atuação	Término do vínculo
Até 26/10/16	Até 29/11/16	Até 14/12/16	Em 13/12/17

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas, em qualquer vencimento e série, com o(s) ativo(s) do(s) programa(s) cadastrado(s) e as operações efetuadas no mercado a vista com a ação-objeto das opções, desde que essas últimas operações tenham sido feitas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo desse programa foi negociado.

089/2016-DP

Nesse caso, o percentual de delta hedging será de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária